

P O R T A R I A N.º 476/99.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Que, para fins de atendimento do disposto nos artigos 65 e 66 da Lei 10.150/86, de 23 de dezembro de 1.986 e alterações posteriores, adota-se a partir desta data, a taxa Selic, como juros a ser aplicado sobre os débitos em atraso;

II – A taxa diária após o vencimento será de 0,33% ao dia;

III – A multa por recolhimento em atraso será:

- a) 4% (quatro por cento), dentro do mês de vencimento da obrigação;
- b) 7% (sete por cento), no mês seguinte ao vencimento;
- c) 10 % (dez por cento) a partir do segundo mês seguinte ao vencimento.

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.000, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, aos 30 dias do mês de dezembro de 1999.

Jeovalter Correia Santos
Presidente do IPASGO